CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE F/s 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 065/2022.

EXPEDIENTE 12 / 07 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 065/2022, que **"dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados."**, de autoria do Vereador Eustáquio Cândido da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa reconhecer o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira.

O §1º do projeto determina que o ensino da capoeira seja integrado a proposta pedagógica da escola.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de seu pleno, ao julgarem a ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2297877-24.2020.8.26.0000 entenderam que lei municipal ao disciplinar sobre conteúdo pedagógico dispôs sobre diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência exclusiva da União (art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal).

Considerando que a inconstitucionalidade incide sobre um único parágrafo do projeto, esta Comissão entendeu conveniente permitir ao proponente que apresente emenda ou substitutivo para sanar o vício apontado.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece ser submetido a diligência, para que o proponente do projeto possa se manifestar acerca dos apontamentos feitos na fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JULHO DE 2022

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
11-Jul-2022-10:38-000517-1/2